



**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



PARECER JURÍDICO Nº 056/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA

Interessado: Câmara Municipal de Jacareacanga

Assunto: Análise jurídica de pedido de acréscimo quantitativo no Contrato nº 20259037

Contratada: MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA – CNPJ 17.568.776/0001-05

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (alimentício, limpeza, expediente, informática e construção)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à solicitação da Câmara Municipal de Jacareacanga para proceder à **alteração contratual com acréscimo de quantitativo**, por meio de **termo aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento)**, ao **Contrato nº 20259037**, firmado em 19 de maio de 2025 com a empresa **MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA**.

O contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo remanescente** destinados ao atendimento das demandas internas da Câmara Municipal. O setor administrativo justificou a necessidade de acréscimo em razão do aumento de consumo de determinados materiais e da manutenção da continuidade dos serviços administrativos e operacionais.

Foi expedido ofício à empresa contratada, solicitando o aceite formal para o referido aditivo, conforme previsão contratual e legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos.

O **art. 124, §1º, inciso I**, da referida Lei dispõe que:

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Ainda, o próprio instrumento contratual, em sua **Cláusula Décima Primeira**, reproduz fielmente essa disposição legal, assegurando a possibilidade de alteração quantitativa do objeto, desde que não haja modificação da natureza contratual e que o valor total não ultrapasse o limite legalmente permitido.

O aditivo pretendido se enquadra, portanto, **na hipótese legal de alteração quantitativa**, sem transfiguração do objeto e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme os arts. **124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**.



**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



É de suma importância destacar que o acréscimo deverá ser devidamente **justificado no processo administrativo**, acompanhado de:

- a) demonstrativo do novo quantitativo e valores correspondentes;
- b) manifestação do setor requisitante quanto à necessidade;
- c) comprovação de dotação orçamentária suficiente;
- d) aceite formal da contratada.

Cumpridas essas condições, o termo aditivo poderá ser formalizado, garantindo a legalidade e transparência do ato administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 20259037**, com a empresa **MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA**, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na **Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual**.

O prosseguimento da formalização do aditivo deverá ocorrer após a manifestação expressa de concordância da contratada e a verificação da suficiência da dotação orçamentária pelo setor competente.

É o parecer.

Jacareacanga/PA, 08 de outubro de 2025.

ALANNE COUTINHO SILVA FERNANDES

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Jacareacanga

OAB-PA 38.265.